DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7318/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/118669/2012
PROTOCOLO	: 1359659
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO	: NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO	: EX-PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 210/2012
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: CIRUMED COMÉRCIO LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 140/2012
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES
VALOR	: R$ 73.839,90 (OITENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os Autos do Contrato Administrativo nº 210/2012, pela modalidade Pregão Presencial nº 140/2012, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Porto Murtinho*** e ***CIRUMED Comércio Ltda.***, visando a aquisição de materiais hospitalares, no valor de R$ 73.839,90 (setenta e três mil oitocentos e trinta e nove reais e noventa centavos).

Examina-se, no presente momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da formalização do Contrato Administrativo, abrangendo a 2ª fase.

Há de salientar que o procedimento licitatório corresponde ao Pregão Presencial nº 140/2012, autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS 118665/2012, foi julgado pela regularidade e legalidade conforme Decisão Singular DSG-G. MJMS – 5052/2015.

A equipe técnica desta Corte apreciou os documentos acostados em sede

de Análise ANP-6ICE-1172/2013 (Peça 4) e entendeu como necessária a intimação do responsável pelo órgão, tendo em vista o não encaminhamento de cópia da Nota de Empenho.

Devidamente notificado, o Ordenador de Despesas à época encaminhou reposta à notificação, bem como a documentação que entendeu como necessária (Peça 16).

Os Autos foram novamente encaminhados à Equipe Técnica da 6ª ICE a qual, em sede de Análise ANA - 6ICE - 17360/2015 (Peça 20), se manifestou conforme abaixo:

> *...*
> *Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, a formalização do Contrato encontra-se em consonância com as disposições do Artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93, bem como as determinações estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS Nº 35/2011 e alterações posteriores.*
> *...*

Ao final, conclui no seguinte sentido:

> *...*
> *- Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato (2ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013.*
> *...*

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este, em sede de Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 12002/2015 (Peça 22), se manifestou conforme abaixo:

...

Analisando os autos, verificamos que o instrumento de contrato estabeleceu as condições para sua execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, contendo as cláusulas necessárias, bem como seu extrato foi devidamente publicado na imprensa oficial, atendendo todas as exigências legais.

...

Ao final, opina pela *regularidade e legalidade da formalização do instrumento do contrato, nos termos do art. 120, incisos II, da Resolução Normativa n. 076/2013.*

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Concluiu-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica da 6ª ICE e o representante do Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade da 1ª e 2ª fases do procedimento em tela.

Neste sentido, analisando detidamente os Autos, verifico que, de fato, o Contrato Administrativo nº 210/2012 está em consonância com as disposições legais.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Porto Murtinho*** cumpriu as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte de

Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 210/2012, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Porto Murtinho*** e ***CIRUMED Comércio Ltda.*** (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb